



Lei Municipal nº 351/2026 de 21 de Maio de 2026

“Institui o Sistema Municipal de Turismo, cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, a Conferência Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo – FMT do Município de São da Água Branca/MA, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca/MA – **SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica instituído o **Sistema Municipal de Turismo – SMT**, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável do turismo no Município.

Art. 2º. São princípios do Sistema:

- I – desenvolvimento sustentável;
- II – valorização do patrimônio natural e cultural;
- III – participação social;
- IV – integração institucional;
- V – geração de emprego e renda;
- VI – transparência e eficiência administrativa.

Art. 3º. Integram o SMT:

- I – órgão gestor de turismo;
- II – Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- III – Fundo Municipal de Turismo – FMT;
- IV – Plano Municipal de Turismo;
- V – Conferência Municipal de Turismo;
- VI – sistema de informações turísticas.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Seção I – Da Natureza



Art. 4º. Fica criado o **COMTUR**, órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador.

Seção II – Da Composição (PARIDADE FIXA)

Art. 5º. O COMTUR será composto por **10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes**, observada a paridade:

I – Poder Público (5 membros):

1. 01 representante do órgão municipal de turismo (Presidente);
2. 01 representante da Secretaria de Cultura;
3. 01 representante da Secretaria de Meio Ambiente;
4. 01 representante da Secretaria de Administração ou Finanças;
5. 01 representante indicado pelo Prefeito.

II – Sociedade Civil (5 membros):

1. 01 representante do setor de hospedagem;
2. 01 representante do setor de alimentação;
3. 01 representante de guias ou condutores turísticos;
4. 01 representante do comércio local;
5. 01 representante de entidades ou associações turísticas.

§1º. Os membros da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio.

§2º. O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Seção III – Das Competências

Art. 6º. Compete ao COMTUR:

- I – deliberar sobre a Política Municipal de Turismo;
- II – aprovar o Plano Municipal de Turismo e acompanhar sua execução;
- III – deliberar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- IV – aprovar o plano anual de aplicação do Fundo;
- V – aprovar editais, chamamentos e critérios de seleção;
- VI – fiscalizar a execução orçamentária e financeira;



- VII – acompanhar programas e projetos turísticos;
- VIII – propor diretrizes para o desenvolvimento do turismo;
- IX – convocar e acompanhar a Conferência Municipal de Turismo;
- X – instituir câmaras técnicas;
- XI – zelar pela transparência;
- XII – emitir pareceres e recomendações ao Executivo.

Seção IV – Do Funcionamento

Art. 7º. O funcionamento será disciplinado por regimento interno.

Art. 8º. A função de conselheiro é de relevante interesse público, não remunerada.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9º. A Conferência Municipal de Turismo é instância máxima de participação social.

Art. 10. Será realizada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos.

Art. 11. Compete à Conferência:

- I – avaliar a política municipal de turismo;
- II – propor diretrizes ao Plano Municipal de Turismo;
- III – eleger representantes da sociedade civil;
- IV – definir prioridades do setor.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FMT

Seção I – Da Natureza

Art. 12. Fica criado o FMT, de natureza contábil e financeira.

Seção II – Das Receitas

Art. 13. Constituem receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias;
- II – transferências da União e do Estado;
- III – convênios e parcerias;
- IV – doações e patrocínios;

- V – receitas de eventos turísticos;
- VI – receitas provenientes da exploração de espaços turísticos;
- VII – rendimentos financeiros;
- VIII – outras receitas vinculadas ao turismo.

Seção III – Das Competências do Fundo

Art. 14. Compete ao Fundo Municipal de Turismo:

- I – financiar projetos turísticos;
- II – apoiar eventos e ações de promoção;
- III – investir em infraestrutura turística;
- IV – fomentar capacitação profissional;
- V – apoiar ações de marketing turístico;
- VI – financiar estudos e pesquisas;
- VII – incentivar o turismo sustentável.

Seção IV – Da Gestão

Art. 15. O Fundo será gerido pelo órgão municipal de turismo, sob controle do COMTUR.

Seção V – Das Competências do Gestor do Fundo

Art. 16. Compete ao gestor do Fundo:

- I – administrar os recursos financeiros;
- II – executar o plano aprovado pelo Conselho;
- III – ordenar despesas;
- IV – manter conta bancária específica;
- V – prestar contas;
- VI – garantir transparência;
- VII – executar editais.

Seção VI – Da Aplicação dos Recursos

Art. 17. A aplicação dos recursos dependerá de:

- I – aprovação do Conselho;
- II – plano de aplicação;
- III – publicação oficial.



Seção VII – Dos Editais

Art. 18. Os recursos serão aplicados prioritariamente por meio de editais públicos, assegurando impessoalidade, transparência e critérios objetivos.

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 19. Fica instituído o Plano Municipal de Turismo.

Art. 20. Terá vigência de 10 anos.

Art. 21. Deverá conter:

- I – diagnóstico;
- II – diretrizes e metas;
- III – programas e ações;
- IV – indicadores de avaliação.

Art. 22. Será elaborado com participação social e aprovado pelo COMTUR.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 23. O Município manterá sistema público de informações turísticas.

Art. 24. Todos os atos serão públicos.

CAPÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 25. As ações observarão o PPA, LDO e LOA.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 dias a contar da publicação desta lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA



Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro da Água Branca/MA, Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do Mês Maio de 2026.

SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA
CNPJ nº 01.613.956/0001-21

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.